



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa do Executivo Municipal de Ponte Preta, revoga, consolida dispositivos e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO ÚNICO

Da Estrutura Organizacional do Poder Executivo

Art. 1º O Poder Executivo compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, responsáveis pelas ações de governo nos diversos níveis da estrutura administrativa, cuja missão é atingir os objetivos e as metas gerais de Governo Municipal.

§ 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos dirigentes de entidades da administração, nos termos definidos nesta Lei.

§ 2º Os órgãos municipais encarregados das atividades típicas da Administração Pública, referem-se a Órgãos da Administração Geral e Órgãos da Administração Específica.

§ 3º As unidades da administração municipal se classificarão em unidades de administração propriamente ditas e unidades de assessoramento.

§ 4º Dentre as unidades da administração, constarão na estrutura do Poder Executivo, relacionadas vertical e hierarquicamente, as seguintes unidades administrativas propriamente ditas:

- I – Secretaria;
- II – Departamento;

§ 5º Dentre as unidades de assessoramento constarão, horizontalmente e interdependentes entre si, as seguintes unidades:

- I – Chefia Distrital;
- II – Coordenadoria;
- III – Assessoria;

Art. 2º As unidades que compõem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo serão divididas da seguinte forma:

- I – Órgãos da Administração Geral:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 10/12/2024





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

II – Órgãos da Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

TÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Geral

CAPÍTULO I

Da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Art. 3º À Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento compete:

I - a realização das atividades relacionadas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de merecimento, o gerenciamento do sistema de promoções e progressões e dos planos de lotação do funcionalismo;

II - a realização de atividades de fiscalização, controle e observância dos direitos e deveres, registros e frequência, bem como a concessão de licença, aposentadoria e outros procedimentos legais relativos aos servidores municipais;

III - a elaboração das folhas de pagamento e dos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

IV - a organização e a coordenação de programas de formação e aperfeiçoamento do pessoal da Prefeitura em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, integrante do Gabinete do Vice-Prefeito;

V - a normatização e a realização das atividades de recebimento, a conferência, o armazenamento, à distribuição e o controle de material;

VI - as atividades atinentes ao registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

VII - a normatização e realização de atividades relativas aos procedimentos administrativos em geral, no que se refere ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento, ao arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

VIII - a organização e coordenação dos serviços de limpeza e conservação, copa, portaria, telefonia, vigilância, e reprodução de papéis e documentos;

IX – implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais e contratação de serviços;

X – o estudo, a elaboração e a realização das políticas tributária e financeira de competência do Município;

XI – a elaboração, organização e cadastramento das informações de natureza estatística, econômica e econômico-financeira, com a finalidade da Administração dispor destas no planejamento dos gastos a serem efetuados, e elaboração dos planos e projetos orçamentários e demais políticas públicas municipais;

XII - o acompanhamento e o controle da execução financeira de contratos e convênios celebrados pelo Município;

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 10/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

XIII - o cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

XIV - o registro e o controle contábil das receitas e despesas do município, bem como o acompanhamento e controle em relação a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XV - a inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa e outras dívidas do Município;

XVI - o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;

XVII - o recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização dos dinheiros e outros valores;

XVIII - elaboração e controle sobre as peças orçamentárias, a saber, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

XIX - elaboração do Plano Diretor do Município e controle sobre os demais instrumentos de ordenamento urbano;

XX - a coordenação das relações do Prefeito e do Vice-Prefeito com a comunidade, atendendo aos cidadãos que queiram falar com o Prefeito e Vice-Prefeito encaminhando soluções sobre os respectivos assuntos, marcando audiência ou remetendo ao órgão competente;

XXI - a assessoria ao Prefeito e Vice-Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal e com a Câmara Municipal de Vereadores;

XXII - a coordenação e o registro do expediente recebido pelo Prefeito e da expedição dos seus atos;

XXIII - atender a população, recebendo reclamações e denúncias com relação aos serviços e atos praticados pela Administração Municipal;

XXIV - promover ações conjuntamente com os demais órgãos municipais visando a apuração e a solução das questões relativas a Administração.

XXV - auxiliar no estudo e proposição de medidas com finalidade de correção ou a anulação de atos administrativos e ações contrárias aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, bem como, contrários ao interesse público, em interação com a Assessoria Jurídica;

XXVI - sugerir ações para melhorar a organização e prestação de serviços pela Administração Municipal;

XXVII - dirigir o Cerimonial do Prefeito e programar as solenidades, coordenando e realizando as tarefas de preparação das mesmas;

XXVIII - desenvolver políticas públicas de promoção de inclusão social.

XXIX - manter intercâmbio com as demais Secretarias.

XXX - coordenar e planejar, juntamente com as demais Secretarias a evolução das receitas e despesas e a execução orçamentária.

XXXI - elaboração, coordenação e execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Município de Ponte Preta;

XXXII - elaboração e execução dos Projetos Especiais a serem implementados pelo Governo Municipal;

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 10/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

XXXIII - captação de recursos junto a outras esferas de governo, em nível estadual e federal; entidades internacionais; instituições financeiras; empresas e outras afins que visem financiar projetos e programas de relevância para o município;

XXXIV - coordenação da Ação Governamental visando articular e ordenar as diversas iniciativas dos demais órgãos da administração, garantindo a transversalidade e unidade dos projetos e programas a serem implantados pela Prefeitura Municipal;

XXXV - promover, organizar e fomentar o Desenvolvimento Econômico do Município, nas áreas de sua competência, e principalmente no empenho e apoio às indústrias, ao comércio, à área de prestação de serviços já instalada no Município e às que aqui queiram se instalar, primando pela geração de trabalho e renda aos munícipes;

XXXVI - fomentar e incentivar os empreendimentos da Economia Popular Solidária e o desenvolvimento das cadeias produtivas locais, impulsionando o desenvolvimento local;

XXXVII - exercer a fiscalização do funcionamento das atividades referentes a comércio, indústria e serviços do município; - coordenar programas e projetos de segurança alimentar no âmbito municipal;

XXXVIII - desenvolver e fortalecer as relações institucionais socioeconômicas;

XXXIX - fomentar a organização de feiras e pontos de comercialização de produtos agroindustriais;

XL - o desempenho de outras competências afins.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento:

I - Secretaria;

II - Departamento de Fiscalização e Arrecadação;

III - Departamento Financeiro e de Contabilidade;

IV - Assessoria de Pessoal;

V - Departamento de Indústria e Comércio;

VI - Chefia Distrital;

VII - Assessoria de Planejamento e Projetos;

Art. 5º A Central de Controle Interno, vinculada ao Gabinete do Prefeito, compete:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da municipalidade;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

APROVADO em 12/12/2024
Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

TITULO III





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Dos Órgãos da Administração Específica

CAPÍTULO I

Da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Art. 6º À Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente compete:

I - as atividades do Município concernentes à construção, à manutenção e à conservação de instalações e obras públicas municipais; à construção, pavimentação, manutenção e conservação das estradas municipais rurais e das vias urbanas, construção de galerias de águas pluviais, de drenagem e canalização de córregos, construção de poços artesianos;

II - o acompanhamento e o controle da realização das obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;

III - a administração e o controle da utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura e os serviços de manutenção dos mesmos;

IV - a realização dos serviços de carpintaria, marcenaria, pintura, eletricidade e reparos nos próprios da Prefeitura;

V - a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, capinas, limpeza de vias e logradouros públicos;

VI - a organização e a manutenção dos serviços relativos à iluminação pública, cemitério municipal, quando for o caso, serviços de telefonia e demais serviços afins prestados pelo município;

VII - a elaboração das políticas habitacionais para o município e a coordenação de seus respectivos programas;

VIII - a supervisão e controle dos processos de regularização de imóveis;

XIV - a coordenação da implantação de loteamentos sociais e a construção de habitações populares;

X - a coleta e o devido acondicionamento do lixo e desempenho de outras competências e responsabilidades afins;

XI - promover a política agrícola do Município;

XII - promoção, organização e fomento do cooperativismo e associativismo, nas áreas de sua competência;

XIII - desenvolver programas de assistência à atividade agropecuária;

XIV - desenvolver ações estruturantes e emergenciais de combate à fome por meio de programas e projetos de produção e distribuição de alimentos, de apoio e incentivo à agricultura familiar, de desenvolvimento regional, de educação alimentar e nutricional;

XV - supervisionar e acompanhar a implementação de programas e projetos de segurança alimentar e nutricional na esfera municipal;

XVI - fomentar a organização de feiras e pontos de comercialização de produtos agroindustriais;

XVII - atuar em políticas públicas governamentais em conjunto com outras Secretarias e/ou Órgãos Municipais;

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 10/12/2024
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

XVIII – articular-se com a Sociedade Civil, para realização de ações que possibilitem o desenvolvimento agrícola do Município;

XIX – Promover a defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso sustentável dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável de forma integrada com outros órgãos de governo e da sociedade civil;

XX – coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações do Governo Municipal;

XXI – diagnosticar, monitorar, acompanhar, controlar e divulgar a qualidade do meio ambiente e promoção do gerenciamento adequado dos recursos ambientais;

XXII – desenvolver as políticas de preservação e conservação de biodiversidade e de valorização das comunidades tradicionais;

XXIII – normatizar, fiscalizar e licenciar as atividades e/ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, de forma direta ou indireta, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;

XXIV – promover a educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;

XXV – promover a descentralização da gestão ambiental;

XXVI – realizar Conferências Municipais de Meio Ambiente, em períodos definidos em conjunto com os demais órgãos municipais de defesa e proteção ambiental;

XXVII – capacitar e aperfeiçoar recursos humanos para o meio ambiente.

XXVIII - o desempenho de outras competências afins.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente é composta pelas seguintes unidades:

I – Secretaria;

II – Departamento de Conservação de Patrimônio;

III – Departamento de Obras, Estradas, Máquinas e Equipamentos;

IV – Departamento de Habitação.

V – Departamento Municipal de Saneamento Básico, Água, Esgoto e Lixo e

Cidade.

VI – Departamento Agrícola

VII – Departamento de Pecuária

VIII – Departamento do Meio Ambiente

IX – Divisão de Trânsito

§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente contará com uma Divisão de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

§ 2º. A Divisão de Trânsito terá como responsável um servidor, indicado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

§ 3º. Compete à Divisão de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

APROVADO em 12/12/2024
Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta

Protocolado em 10/12/2024
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

APPROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 10/12/2024
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via

CAPÍTULO II

Da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Art. 8º. À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compete:

I - o estudo e a elaboração das políticas públicas municipais relativas à saúde;

II - a realização de ações para detecção dos problemas de saúde do Município e a proposição das medidas para a prevenção e solução dos mesmos;

III - o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de competência do Município;

IV - o gerenciamento e coordenação das ações do Sistema Único de Saúde no Município e a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

V - a execução de programa de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação;

VI - a administração e a supervisão das unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;

VII - o encaminhamento de pacientes para tratamento em outros Municípios;

VIII - as atividades de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológico e imunobiológica para assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como responsabilidade pelo lixo hospitalar;

IX - realizar a fiscalização dos prédios para fins de licenças sanitárias e habite-se a serem concedidos;

X - a negociação e implementação de convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de desenvolvimento da atenção básica;

XI – organização do conjunto dos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social no município;

XII – prestação de assessoria junto a indivíduos, grupos e entidades civis de naturezas beneficentes, comunitárias, ou de classe com vistas ao desenvolvimento de seus objetivos voltados a melhoria das condições de vida da população em situação de maior vulnerabilidade social e de baixa renda;

XIII – viabilização do conjunto de serviços e do apoio técnico às famílias e grupos sociais em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda de forma descentralizada nos Centros de Referência de Assistência Social;

APROVADO em 12/12/2014
Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta

Protocolado em 10/12/2014
Fmte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

XIV – prestação de serviços técnicos e de apoio a pessoas e ou grupos sociais em situação de vulnerabilidade social e emocional, vítimas de violência e exploração e cumpridores de medidas sócio-educativas em meio aberto de forma organizada nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

XV – viabilização, monitoramento e orientação a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica em programas de transferência de renda de diferentes esferas de poder;

XVI – viabilização de atendimento e de apoio a crianças, adolescentes e suas famílias de forma direta ou em parceria com entidades beneficentes e comunitárias atuantes no município;

XVII – viabilização de atendimento e de apoio a pessoas com deficiência e a idosos de forma direta ou em parceria com entidades beneficentes e comunitárias atuantes no município;

XVIII – viabilização de atendimento e de apoio a crianças, adolescentes e adultos em situação de rua de forma direta ou em parceria com entidades beneficentes e comunitárias atuantes no município;

XIX – orientação e apoio à população migrante de baixa renda e alvo de catástrofes, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;

XX – organização e encaminhamento de programas e projetos de formação e geração de trabalho e renda à população de baixa renda;

XXI – gestão junto a órgãos privados e públicos nas esferas estadual e federal, visando a obtenção de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento de programas e projetos sócias no município;

XXII – desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é composta pelas seguintes unidades:

I – Secretaria;

II – Departamento de Saúde Básica;

III – Departamento de Assistência Social;

IV – Departamento de Apoio Sócio Familiar;

V – CRAS.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Art. 10. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo compete:

I – o estudo, elaboração e a implantação das políticas públicas na área da educação, no Município, em acordo com a realidade social, cultural e econômica do mesmo;

II – a elaboração, organização e cadastramento das informações relacionadas com a educação;

III – a elaboração, implantação e acompanhamento de projetos e programas relacionados com a educação, no âmbito municipal;

APROVADO em 12/12/2024
Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 10/12/2024
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

IV – a instalação, manutenção, administração e orientação técnica e pedagógica das unidades de ensino a cargo do Município;

V – a normatização relativa à organização escolar, no que se refere a didática e disciplinar, em acordo com a legislação em vigor;

VI – as atividades referentes a lotação, remanejamento e transferência de professores, funcionários e alunos;

VII – as atividades relativas matrícula dos alunos;

VIII – a guarda, o registro e o arquivamento da documentação escolar geral e individual de alunos e professores;

IX – as atividades relativas a alimentação escolar, material didático e transpor histórico;

X – a administração e gestão de Bibliotecas Municipais;

XI – coordenar, administrar e supervisionar os espaços públicos culturais, esportivos e turísticos do município;

XII – desenvolver políticas públicas culturais, esportivas e turísticas;

XIII – aprimorar as relações com a comunidade municipal;

XIV – incentivar a produção cultural, esportiva e turística no município;

XV – estabelecer intercâmbios culturais, intensificando assim, a visibilidade cultural e turística e o potencial artístico da cidade;

XVI – o estudo, implantação e acompanhamento de atividades e programas de aperfeiçoamento, atualização, formação e orientação pedagógica, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área de educação;

XVII – a manutenção, ampliação e construção de prédios e instalações escolares, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras;

XVIII – a instalação, manutenção, administração e orientação técnica e pedagógica de creches municipais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo é composta pelas seguintes unidades:

I – Secretaria;

II – Departamento de Desportos;

III – Departamento do Turismo;

IV – Departamento de Supervisão Escolar;

V – Coordenação Pedagógica;

APROVADO em 12/12/2024
Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 10/12/2024





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais

Art. 12. As competências e estruturas dos Departamentos Municipais serão estabelecidas através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.989/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta - RS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores.
Ponte Preta-RS

Protocolado em

10/12/2024

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JOÃO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 025/2024.**

O presente projeto de lei objetiva criar a nova estrutura administrativa do Poder Executivo local.

Esta nova estrutura busca atualizar a então existente para a realidade e demanda atual.

A maior e mais significativa mudança se trata da redução de sete para quatro secretarias municipais.

As demais modificações se tratam de ajustes decorrentes desta redução e decorrentes da mudança de realidade e necessidade atual.

Conforme é sabido, de quando em vez se faz necessário realizar atualizações, ajustes e modernizações na estrutura administrativa.

Aliás, estas alterações passarão a vigorar a partir do início do exercício do mandato seguinte.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação do Nobres Edis o presente projeto.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 12/12/2024

